

Boletim Geral n.º 158, de 28 ago. 2003

ESCALA DE SERVIÇO OPERACIONAL DO CBMDF - ALTERAÇÃO - PORTARIA

Portaria n.º 46, de 27 de agosto de 2003.

REVOGADA PELA PORTARIA N.º 47, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera o regime de escala de serviço das Praças BM e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91 (LOB); combinado com os incisos II e IV, do art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 20 nov. 94; e, ainda, considerando que a escala de serviço operacional dos bombeiros militares tem por finalidade atender à missão fim da Corporação, e que tanto a escala de serviço operacional quanto as instruções profissionais devem atender ao interesse do serviço de modo a não ocasionar desgaste orgânico e o comprometimento da integridade física do bombeiro militar, resolve:

Art. 1º Implantar a escala de 24h (vinte e quatro horas) de serviço para as Praças BM, salvo os casos excepcionais previstos nesta Portaria.

§1º As Praças BM que cumprem o expediente administrativo concorrerão à escala de "11x1", um dia de serviço para 11 (onze) dias de intervalo;

§2º As demais Praças concorrerão à escala de "24x72", 24h (vinte e quatro horas) de serviço para 72h (setenta e duas horas) de intervalo.

Art. 2º As escalas de prevenção serão compostas preferencialmente pelas Praças que concorrem à escala de "24x72" complementadas, quando necessário, pelas praças que cumprem o expediente administrativo.

Art. 3º As escalas de representação serão compostas preferencialmente pelas Praças que cumprem o expediente administrativo, complementadas, excepcionalmente pelas praças que concorrem ao serviço de escala "24x72".

Art. 4º Todos os órgãos da Corporação, exceto os subordinados aos Comandos Operacionais, deverão encaminhar à Diretoria de Pessoal, no prazo de 72h (setenta e duas horas) a contar da data da publicação desta Portaria, relação das praças BM do expediente administrativo, onde constem nome, graduação, QBMP e endereço.

§1º A Diretoria de Pessoal, em reunião conjunta com os Comandos Operacionais, fará a distribuição do pessoal do expediente administrativo nas diversas OBM, de acordo com o interesse do serviço operacional e considerando, quando possível, o local onde residir o militar.

§2º Os Comandos Operacionais confeccionarão as escalas do pessoal do expediente administrativo colocados à sua disposição.

Art. 5º As Praças lotadas na 2ª Seção do EMG e nas 2ª Seções dos Comandos Operacionais e as da QBMP 4 – Músico, lotadas na Banda de Música, concorrerão às escalas de serviço e de instrução de acordo com as especificidades de suas atividades.

Art. 6º As Praças lotadas no COCB que concorrem à escala de comunicações e operações da Central Integrada de Atendimento e Despacho – CIADE/SSPDS/DF, cumprirão serviço diurno "12 X 24" 12h (doze horas) de serviço por 24h (vinte e quatro horas) de intervalo, e serviço noturno de "12 X 72", 12h (doze horas) de serviço por 72h

(setenta e duas horas) de intervalo. A participação nas instruções serão em dias e horários compatíveis com as atividades do serviço que realizam.

Art. 7º As Praças BM participarão das instruções profissionais de acordo com o Plano de Instrução da Corporação.

Parágrafo único - As instruções serão ministradas:

I – Nos dias úteis, treinamento físico para os militares da ala que entra de serviço de prontidão;

II – Por meio da "Prova de Prontidão" realizada todos os dias úteis após a "parada";

III – Diariamente, conforme Quadro de Trabalho Semanal - QTS da OBM, por meio de palestras e de outras atividades compatíveis com o serviço diário e sem prejuízo deste;

IV - Em períodos previamente estabelecidos, quando a Praça permanecerá fora das escalas de serviço e de prevenção, passando a constituir um Grupo de Instrução Profissional – GIP.

V – Eventualmente por meio de exercícios simulados, aprovados pelo Chefe do EMG ou pelos Cmtes Operacionais em suas áreas.

Art. 8º As Praças só deixarão de concorrer às escalas de serviço de prevenção e de representação e às instruções quando impedidas legalmente, em seus afastamentos ou por determinação ou concessão da autoridade competente.

§ 1º São autoridades competentes para determinar ou conceder o afastamento das escalas e das instruções:

I - O Comandante-Geral;

II - O Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante do CBMDF;

III - Os Comandantes Operacionais; e

IV - O Diretor de Pessoal, para as Praças que não estejam lotadas nos Comandos Operacionais.

§ 2º O ato de afastamento do militar das escalas ou da instrução deve ser motivado e fundamentado pela autoridade concedente, com publicidade em Boletim.

Art. 9º A praça BM, após o cumprimento do serviço, cumprirá um descanso mínimo de 24h (vinte e quatro horas), não devendo ser escalada para outras atividades ou serviços nesse período, salvo nos casos de grave comprometimento da ordem, calamidade pública, comoção social ou sinistro que, por sua magnitude, imponha o emprego de grande efetivo, ou nos casos de operações BM de grande vulto.

Art. 10º O Estado-Maior Geral, em conjunto com a Diretoria de Ensino e Instrução, providenciará a elaboração do Plano de Instrução a ser implementado na Corporação.

Art. 11º Os Comandantes Operacionais providenciarão o remanejamento dos efetivos para composição das alas de serviço operacional, além de alocar os meios necessários à consecução das ordens emanadas desta Portaria.

Art. 12º O Bombeiro Militar deve se apresentar pronto para o serviço às 7h45min e a rendição da parada se dará às 9h45min.

Parágrafo único - O bombeiro militar que sai de serviço, só poderá se ausentar da OBM após ter passado o serviço ao seu sucessor, com a devida transmissão de ordens e a transferência dos bens e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Chefe do Estado-Maior Geral e em última pelo Comandante-Geral.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos práticos dela decorrentes a contar do dia 1º de setembro de 2003.

Art. 15º Revogam-se a Portaria n.º 26, de 30 de agosto de 2000, publicada no Boletim Geral n.º 166, de 30 de agosto de 2000, e demais disposições em contrário.

Brasília-DF, em 27 de agosto de 2003.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral